



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2023/SML/PVH
PROCESSO Nº 00600-00028722/2023-55-e

1. ADMISSIBILIDADE

A pessoa jurídica SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA, apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 194/2023, através do e-mail institucional pregoes.sml@gmail.com.

O item 4.1 do edital delimita que: "4.1. qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimento** ou **impugnar** os termos do instrumento convocatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública". Assim, o recebimento do pedido de impugnação é tempestivo.

2. DO MÉRITO

O pleito da empresa está disponível integralmente nos autos, bem como no site da Prefeitura de Porto Velho (<https://anexos.portovelho.ro.gov.br/compras/7221/16735/IMPUGNACAO---SINALES.pdf>).

3. DAS ALEGAÇÕES E RESPOSTAS

a) DO ERRO CONTIDO NO ITEM 15(...)

Alegações:

O item 15 "Pintura de setas e zebrados - termoplástico por Aspersão - espessura de 1,5mm deve ser corrigido para: pinturas de setas e zebrados - termoplástico por extrusão, para pinturas manuais. O processo por aspersão só se aplica em pinturas mecanizadas, sendo o item especificado de maneira incorreta.

R= Salientamos que o termo "Pintura de setas e zebrados com termoplástico por Aspersão - Espessura de 1,5mm" encontra-se na tabela SICRO RO 01-2023 Relatório Sintético de Composições de Custos, página 89, sob o código 5214003. A mão de obra utilizada é baseada na Tabela SINAPI, pois se trata de serviço sem deslocamento intermunicipal. Portanto, é uma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



diretriz já viabilizada pelo **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT** e pela **Caixa Econômica Federal**. Desta forma, este setor de engenharia **não vislumbra** necessidade de atendimento do pedido, comprovada o atendimento dos manuais do setor de infraestrutura.

b) ITEM INEXISTENTE EM PLANILHA

Alegações:

Não possui na planilha orçamentária placa com película tipo IV "preto legenda" para placas de advertência e regulamentação. Ocorre que a NBR 14.644-2023 ABNT, que regulamenta tecnicamente a especificação de películas utilizadas na sinalização vertical viária, as películas não retrorrefletivas tipo IV são constituídas por um filme plástico, conhecidas comercialmente como "preta legenda", destinadas à produção de tarjas, legendas, símbolos e pictogramas em placas de sinalização.

R= Declaramos que foi utilizado como referência a composição **SICRO 5213416**, que utiliza **PELÍCULA RETRORREFLETIVAS TIPO I + I**. A película **"PRETO LEGENDA"** **não está incluída na composição**, portanto utilizaremos as referências do **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT**. Desta forma, este setor de engenharia **não vislumbra** necessidade de atendimento do pedido, comprovada o atendimento dos manuais do setor de infraestrutura

c) DO PERCENTUAL FIXADO A TÍTULO DE ISS - CORREÇÃO QUE SE IMPÕE

Alegações:

A Lei complementar nº 369 de 22/12/2009, revogada pela Lei complementar nº 878 de 17/12/2021 que versa o ISSQN do município de Porto Velho/RO, estipula que a alíquota é de 5%, conforme segue abaixo:

Art. 21. A alíquota do imposto a ser aplicada sobre a base de cálculo dos serviços constantes na lista do artigo 8º desta Lei Complementar, exceto nas hipóteses de contribuintes sujeitos a alíquotas fixas, será de:

I - 2% (dois por cento) para:

- a) as atividades desportivas desenvolvidas sob a responsabilidade das federações e associações devidamente legalizadas;
- b) os bailes, shows ou similares, através de música reproduzida por meios mecânicos, promovidos por grupos estudantis com fito de angariar fundos para formatura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



- c) os eventos de caráter religioso ou filantrópico, sem fins lucrativos;
 - d) os eventos de manifestação cultural, sem fins lucrativos, que se preste exclusivamente ao desenvolvimento da cultura local e que esteja inserido no calendário de eventos da Fundação Cultural do Município.
- II - 5% (cinco por cento), para as demais atividades.

Diante desse contexto legal, temos que, no Referencial de BDI constante do Edital o ISS foi fixado em 2,50%, em flagrante contrariedade à lei.

R= Tendo a utilização do Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho, conforme a Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021 e suas alterações, como norteador da definição da alíquota do ISSQN, inserida na COMPOSIÇÃO DE BDI SEM DESONERAÇÃO.

Observa-se o equívoco no entendimento da fixação do percentual pela requerente, tendo em vista que conforme consta no:

Capítulo II

DA BASE DE CÁLCULO

“art. 252. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, a base de cálculo do ISSQN incidente será o preço do serviço nos termos definidos neste artigo”

Nos subitens do Capítulo II do Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho, esclarece que caso o tipo do serviço conforme Lista de Serviço Tabela F for enquadrado no 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS), sobre o preço do serviço de que trata o caput, será permitida a dedução do valor correspondente aos materiais incorporados à obra, quando fornecidos pelo prestador de serviço, podendo ser de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo, a título de desconto simplificado, ou ainda, em percentual superior quando este requerido previamente pelo contribuinte, sendo esta composição definida como alíquota efetiva de 2,5% (dois e meio **por cento**) na **COMPOSIÇÃO DE BDI SEM DESONERAÇÃO**, elaborada pelo setor de engenharia.

Desta forma, este setor de engenharia **não vislumbra** necessidade de atendimento do pedido, comprovada o atendimento do **Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho** na composição da alíquota do ISSQ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML



d) INEXEQUIBILIDADE DO ITEM DE REMOÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL POR FRESAGEM

Alegações:

(...)

Composição para remoção de sinalização horizontal por fresagem - Resta comprovado a inexecuibilidade do item, sendo medida de direito sua correção, para que os possíveis interessados possam confeccionar propostas de preço condizentes com os praticados no mercado.

R= A composição de remoção de sinalização horizontal por fresagem encontra-se na tabela **SICRO RO 01-2023 Relatório Sintético de Composições de Custos, pagina 92, sob o código 5213830**. A mão de obra utilizada é baseada na Tabela **SINAPI**, pois se trata de serviço sem deslocamento intermunicipal. Portanto, são diretrizes já viabilizadas pelo **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT** e pela **Caixa Econômica Federal**.

Desta forma, este setor de engenharia **não vislumbra** necessidade de atendimento do pedido, comprovada o atendimento dos manuais do setor de infraestrutura.

4. CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, com base na análise da unidade requisitante da contratação, **NÃO PROCEDEM OS ARGUMENTOS** da impugnante, motivo pelo qual **INDEFIRO** o pleito.

Assim, restam mantidos os termos do documento de referência e do edital, bem como a data e o horário da sessão de pública do certame.

Porto Velho-RO, 28 de novembro de 2023

LUCIETE PIMENTA

Pregoeira-SML